

➤ Delegacia Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 25/GAB/DGPC/PCSC de 21/08/2026.

Dispõe sobre a atuação da Polícia Civil do Estado no âmbito das eleições de 2026.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55 de 1992; o art. 5º inciso XXI da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC); e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º PCSC 34267/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação da PCSC no âmbito das eleições de 2026.

Art. 2º Nos municípios sede da Polícia Federal a PCSC atuará de forma cooperativa, caso demandada.

Parágrafo único. São municípios sede da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina:

- I – Florianópolis;
- II – Chapecó;
- III – Criciúma;
- IV – Dionísio Cerqueira;
- V – Itajaí;
- VI – Joinville; e
- VII – Lages

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS ELEITORAIS

Seção I – Da atribuição para a apuração

Art. 3º Nos municípios que não sejam sede da Polícia Federal, a apuração de infrações penais eleitorais, pela PCSC, compete à Delegacia de Polícia de Comarca (DPCo) respectiva.

Seção II – Da prioridade na apuração

Art. 4º A apuração das infrações penais eleitorais deverá ocorrer com prioridade sobre as atribuições regulares, conforme Resolução do TSE nº 23.640/2021, sem prejuízo das demais prioridades estabelecidas por lei.

Seção III – Do apoio

Art. 5º O Delegado de Polícia da DPCo poderá solicitar, via SGPe, apoio à DIC respectiva, cumprindo ao Delegado Regional de Polícia deliberar pelo deferimento/indeferimento e também pelos limites do apoio.

Parágrafo único. Em se tratando de município sede de Departamento da PCSC, cumpre ao Delegado Regional de Polícia deliberar pelo deferimento/indeferimento e também pelos limites do apoio, mas compete ao Coordenador do Departamento indicar a unidade responsável pelo apoio.

Seção IV – Da DEIC

Art. 6º Compete à Diretoria de Investigações Criminais (DEIC) a apuração de infrações penais eleitorais de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

§ 1º Compete ao Diretor da DEIC avocar fundamentadamente procedimento de polícia judiciária, envolvendo infração penal eleitoral de atribuição originária de DPCo integrantes das demais Diretorias da PCSC.

§ 2º A avocação será direcionada ao Diretor territorial respectivo.

§ 3º O Diretor da DEIC poderá solicitar motivadamente à unidade policial cópia de procedimento de polícia judiciária, envolvendo infração penal eleitoral, quando houver indícios suficientes de cometimento de delito atinente à sua área de atuação.

§ 4º Compete ao Diretor da DEIC tomar decisões relacionadas a conflitos de atribuição entre força-tarefa da DEIC, bem como entre estas e unidades policiais subordinadas às demais Diretorias da PCSC.

CAPÍTULO III – DAS PROVIDÊNCIAS NO FINAL DE SEMANA DE VOTAÇÃO

Art. 7º No final de semana de votação (sábado e domingo), todas as Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia de Florianópolis na Capital, sem prejuízo da manutenção das atividades regulares das suas subordinadas, deverão adotar as seguintes providências:

I – manter escala de sobreaviso das DICs, visando ao atendimento de demandas eleitorais relevantes e urgentes, assim consideradas pela Autoridade Policial de plantão;

II – manter escala de sobreaviso das unidades do Departamento indicadas para apoio a teor do art. 5º, visando ao atendimento de demandas eleitorais relevantes e urgentes, assim consideradas pela Autoridade Policial de plantão;

III – determinar a realização de monitoramento das zonas eleitorais, para garantir a pronta resposta a eventuais infrações penais, devendo ser observado o limite de 100m (cem metros) e demais disposições dos art. 154 da Resolução TSE n.º 23.669/2021, com alteração da Resolução n.º 23.708/2022; e

IV – outras medidas julgadas necessárias de acordo com a realidade local, visando à regularidade do pleito eleitoral.

§ 1º A DEIC deverá manter sua força-tarefa responsável pela apuração de infrações penais eleitorais em sobreaviso no sábado e em funcionamento no domingo.

§ 2º A CORE prestará apoio caso necessário.

CAPÍTULO IV – DAS PROVIDÊNCIAS DIVERSAS

Art. 8º Compete aos Delegados Regionais de Polícia cujas subordinadas sejam responsáveis pela apuração de crimes eleitorais, manter contato com o Juízo Eleitoral e Ministério Público eleitoral respectivos, para definir rotinas de trabalho, fluxos de comunicação, agilidade no encaminhamento de notícias-crime de infrações penais eleitorais à PCSC, dentre outras medidas pertinentes à prestação de serviço público adequado pela PCSC no âmbito eleitoral.

Art. 9º Compete ao CAAPJ-Eleitoral:

I – prestar suporte orientativo, integral e ininterrupto, exclusivamente sobre questões legais e/ou procedimentais envolvendo o pleito eleitoral do ano em curso, de 29/09/26 a 06/10/2026; e
II – disponibilizar Manual de Crimes Eleitorais, via pctodos.

Art. 10. Compete à GETIN/DINT disponibilizar link específico no sítio da PCSC, para registro de ocorrência de infração penal eleitoral.

Art. 11. Compete à DEIC, por intermédio da DRCI, disponibilizar manual operacional de investigações de crimes eleitorais, via pctodos.

Art. 12. Compete à GEPLA realizar a campanha interna sobre a atuação da PCSC nas eleições.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução deverá ser publicada exclusivamente no BID.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado-Geral da Polícia Civil